



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 410:

Permite que a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros fique abrangida, na parte que for definida pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, pelas disposições dos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 40 124 (realização de despesas independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades e sem sujeição ao regime de duodécimos).

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 42 411:

Fixa os preceitos a observar na inscrição em orçamento privativo das receitas arrecadadas e sua aplicação pelas unidades e estabelecimentos militares com autonomia administrativa provenientes de actividades privadas ou resultantes do exercício de outras funções — Revoga todas as disposições em contrário relativas a fundos privativos das unidades e estabelecimentos do Ministério.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 42 412:

Reorganiza o Museu de Marinha, criado pela Portaria de 22 de Junho de 1863 — Revoga o Decreto-Lei n.º 24 409.

#### Decreto n.º 42 413:

Promulga o Regulamento do Museu de Marinha.

#### Portaria n.º 17 276:

Fixa a lotação de sargentos e praças da Armada para o Museu de Marinha.

*meida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 42 411

Considerando que, além das verbas atribuídas ou consignadas no orçamento do Ministério do Exército, as unidades e estabelecimentos militares podem ter receitas provenientes de certas actividades privadas;

Considerando que a cobrança das referidas receitas vem actuar na manutenção e funcionamento dos serviços ou em reforço das verbas do Orçamento Geral do Estado;

Considerando que a obtenção dessas receitas e a sua aplicação são orçamentadas, tendo em atenção uma discriminação por fundos que importa eliminar, visando a simplicidade administrativa, como, aliás, já vem sendo observado por parte dos estabelecimentos fabris;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As receitas arrecadadas pelas unidades e estabelecimentos militares com autonomia administrativa, provenientes de actividades privadas ou resultantes do exercício de outras funções, serão inscritas em orçamento privativo.

§ único. A cobrança das receitas será efectuada de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º As importâncias provenientes do Orçamento Geral do Estado que se destinam a auxiliar a manutenção de serviços de assistência médica e hospitalização nas enfermarias regimentais, e que, nos termos da legislação vigente, revestem o carácter de abonos individuais concedidos ou mantidos aos militares que carecem da referida assistência, são, igualmente, consideradas privadas para efeitos de inclusão no orçamento privativo.

§ único. No levantamento das importâncias referidas no corpo deste artigo deve ser dado rigoroso cumprimento ao disposto no n.º 6.º do artigo 30.º do Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945.

Art. 3.º A administração de todas as receitas constantes dos artigos anteriores constituirá um fundo único, que se designará «Fundo privativo de . . .» (unidade ou estabelecimento militar), e o desenvolvimento da des-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 42 410

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros pode ficar abrangida, na parte que for definida pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, pelas disposições dos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 40 124, de 13 de Abril de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Al-